

LESÃO CORPORAL — PRESCRIÇÃO DA PUNIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA -
TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE INQUIRIRÃO - DEPOIMENTO CONTRADITÓRIO -
INEXISTÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE - ESTADO DO, qualificado nos Autos de Ação Penal sob o n.º/...., processo de Ação Penal em que é A. a Justiça Pública, em tramite perante esse R. Juízo, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS, para o que expõe e ao final requer o seguinte: PRELIMINARMENTE A) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA O artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro, estabelece: "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena: de 3 (três) meses a 1 (um) ano." Se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano ocorre a prescrição em 2 (dois) anos (art. 109, inciso VI, do Código Penal). Segundo o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela prescrição. Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência, em declarar a extinção da punibilidade, encerrando-se a ação penal sem julgamento do mérito. Antes de discutir o mérito demonstrará que há nulidades insanáveis nos moldes do artigo 564, do Código de Processo Penal, in verbis: "Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - por omissão de formalidades que constitua elemento essencial do ato." Foi expedido por esse V. Juízo, carta precatória a Cidade de, Estado do, para inquirição da testemunha de defesa,, fls. dos Autos. Conforme certidão fornecida pelo Sr. Meirinho fls. dos Autos, não foi encontrada a testemunha, tendo sido devolvida a carta precatória sem cumprimento. Esse R. Juízo às fls. determinou que fossem apresentadas as Alegações Finais, em vez de intimar a defesa para que se pronunciasse a respeito da testemunha não encontrada (artigo 405 do Código de Processo Penal), o que veio a acarretar Cerceamento de Defesa e evidentemente, nulidade processual. Requer digno-se Vossa Excelência em anular o processo a partir das fls. dos Autos, abrindo, conseqüentemente, prazo para a defesa pronunciar sobre a testemunha não encontrada. MÉRITO É fácil perceber através do depoimento da vítima, que os fatos narrados não correspondem a realidade do realmente ocorrido, pois, às fls., disse: "ele golpeou-me na cabeça e depois desferiu um cutucão no abdômen; quando levei a primeira pancada na cabeça acabei caindo e levei o cutucão quando estava levantando." A testemunha da acusação, fls. dos Autos, narrou: "eu não vi a vítima cair depois de receber o golpe na sua face, assim como não o vi receber um cutucão de taco na barriga; eu não sei se o acusado e a vítima haviam tido algum desentendimento anteriormente ou mesmo naquele dia." A terceira testemunha de acusação, afirmou: "não presenciei a agressão por ele praticada contra, porém, soube através desse último que o acusado aproximando-se de por trás, desferiu-lhe um golpe sem qualquer motivo aparente." Bem, MM. Dr. Juiz, como pode ser observado através dos trechos dos depoimentos acima mencionados, é totalmente impossível afirmar com convicção se algum deles é verdadeiro. Nenhuma das testemunhas arroladas puderam confirmar se houve ou não discussão entre a vítima e o acusado, como também, não existe qualquer versão que contradiga o depoimento do acusado, quando afirma: "a vítima não satisfeita veio para cima de mim, quando defendi-me desferindo um golpe de taco." A jurisprudência é clara: Bonijuris 20867 Verbete AMEAÇA - ART. 147/CP - Ausência de PROVA - ABSOLVIÇÃO devida - Aplicação do princípio do IN DÚBIO PRÓ REO. Relator José Wanderley Resende Tribunal TA/PR Restando nos autos tão somente as palavras do réu contra as da vítima, correta é a sentença que rejeita a denúncia absolvendo o acusado, por ausência de provas, aplicando-se no caso o princípio do in dubio pró reo. (TA/PR - Ap. Criminal nº 0066797-0 - Comarca de Jaguapita - Ac. 2176 -

unân. - 3ª Câm. Crim. - Rel.: Juiz José Wanderley Resende - j. em 21.06 .94 - Fonte: DJPR, 12.08.94, pág. 72). Diante do exposto, MM. Dr. Juiz, o Acusado, requer digno-se Vossa Excelência: a) preliminarmente, reconhecer a prescrição e a nulidade insanável; b) superadas as preliminares, no mérito absolver o Acusado pelas razões acima narradas. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogado ...